



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**CONTRATO Nº 005/2020/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – EIRELI EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EDUCADORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA – PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, centro, Alagoinha – PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 077.345.714-33 - RG sob nº 8.152.631, residente e domiciliado na cidade de Alagoinha - PE, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.653.164/0001-46, com sede na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite, nº 4351, Loja 12 cxpst 118, Janga, Paulista - PE, neste ato representada pelo Sra. **CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA**, portadora do CPF sob o nº 872.495.374-15 e do RG. nº 7.021.203, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório nº. 025/2019/PMA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços sob o Nº 005/2019, tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.



---

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para realização do Projeto de Formação Continuada para Educadores e Profissionais da Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 025/2019/PMA, Tomada de Preços nº 005/2019 e, seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 328.691,50 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) o que corresponde aos serviços licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

**Sub cláusula Primeira:** Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Sub cláusula Segunda:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

**Sub cláusula Terceira:** No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados poderão sofrer reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício 2019, nas seguintes rubricas:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA  
GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 915 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE  
ID-USO: 0.1.01– RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

DESPESA LDO: 1516  
DESPESA PPA: 838

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 – FUNDEB  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%  
DESPESA: 673 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 5 – FUNDEB 40%  
ID-USO: 0.1.19– TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA  
DESPESA LDO: 1319  
DESPESA PPA: 639

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.

**Sub cláusula Primeira:** A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência, do Edital de Tomada de Preços, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Sub cláusula Segunda:** O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.



**Sub cláusula Primeira** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alagoíinha - PE a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Sub cláusula Segunda** – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Sub cláusula Primeira** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Sub cláusula Segunda** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Sub cláusula Terceira** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Alagoíinha - PE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Sub cláusula Primeira** – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Sub cláusula Segunda** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Sub cláusula Terceira** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Sub cláusula Quarta** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Sub cláusula Quinta** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 02 de Janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**UILAS LEAL DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**C S C DA NOBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – EIRELI EPP**  
**CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: